



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.178, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013 (nº 4.223/2012, na Casa de origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoa da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.*

Na justificação que acompanha a proposição é sustentado que o objetivo é *adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho – TST às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.*

A proposição chegou à Câmara dos Deputados com parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça.

Pelos seus termos, são criados vinte e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

Em tramitação regimental e constitucional pela Câmara dos Deputados, mereceu aprovação, tendo sido enviado à esta Casa para o deslinde da função revisional, dentro da fase constitutiva do processo legislativo ordinário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Tribunal Superior do Trabalho provocou o processo legislativo ordinário ao abrigo da prescrição contida no art. 96, II, *b*, da Constituição Federal, pelo que não há reparos quanto à constitucionalidade formal da autoria do projeto de lei em análise.

A técnica legislativa é adequada e não exige reparos.

No mérito, é fundamental a referência ao pronunciamento favorável do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias exige parecer desse órgão de controle interno do Poder Judiciário relativamente a projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos pessoais. Nessa linha, o posicionamento favorável do CNJ atrai o deste Relator, para quem o desenvolvimento e incremento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito daquele Tribunal Superior é de grande importância para o incremento da celeridade na prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Trabalhista, mormente em face do sensível incremento da litigiosidade nas relações de trabalho.

Como oportunamente ventilado nos termos da justificção, o TST recebeu 211.734 processos em 2011, o que produziu uma carga de trabalho individual, a cada um dos seus vinte e sete Ministros, da ordem de 7.842 feitos. Essa realidade demanda – e impõe – um constante investimento em recursos humanos e materiais, principalmente voltado à implantação de ferramentas de funcionalidade tecnológica, como a de que ora nos ocupamos.

Especificamente quanto aos cargos, e ainda com base nos termos da justificação acostada, Tribunais com mais de 3.001 e menos de 5.000 usuários internos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) devem ter, no mínimo, cento e vinte servidores na área. O TST, com 4.241 usuários, contava, em março de 2012, com noventa e oito servidores para essa atividade, revelando um déficit de vinte e dois, com relação ao mínimo estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ.

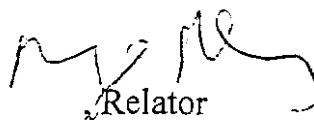
Esses elementos fáticos, aliados à análise relativa à constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade, conduzem esta Relatoria ao posicionamento favorável.

III – VOTO

Somos, por todo o exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente


Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº 24 DE 2015

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/10/2015, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Vital do Rêgo	
RELATOR: Genivaldo Jacó Suplicy	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETEÇÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

RESOLUÇÃO-CNJ Nº 90, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

.....

Publicado no DSF, de 19/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16374/2013